LEI COMPLEMENTAR Nº 1.429, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 97, de 07/01/92, e da Lei Complementar nº 141, de 22/01/93 – Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Ficam acrescentados e alterados na Lei Complementar nº 97, de 07/01/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins, os seguintes dispositivos:

I - o "caput" do artigo 130, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 130 - O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, cuja duração não poderá ser superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais."

II - inclua-se os parágrafos 1º e 2º, no artigo 130, com a seguinte redação:

"**§1º -** Nos setores e/ou departamentos que, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, houver trabalho em regime de escala, o horário de trabalho poderá atingir o limite de 12 (doze) horas diárias, desde que haja intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas para descanso.

§2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os funcionários efetivos exercendo cargos em comissão, os funcionários exercendo cargos em comissão "ad nutum" e os funcionários pertencentes ao grupo de apoio junto à Secretaria Municipal de Educação.".

III - o "caput" do artigo 141, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 141 - O trabalho em horário extraordinário deverá atender a situações excepcionais, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, não podendo ser prorrogado.".

Art. 2º - Fica alterado na Lei Complementar nº 141, de 22/01/93, o "caput" do artigo 27, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 27 - Fica instituída para os servidores, a jornada integral de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto no Estatuto.".

Art. 3º - A fixação de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais não gera redução salarial e, por compensação, exime a Prefeitura de Lins dos pagamentos relativos ao equívoco ocorrido na conversão dos salários dos servidores da moeda Cruzeiro Real para a Unidade Real de Valor (URV), ocorrida em 1º/03/94, nos termos do artigo 22, da Lei Federal nº 8.880/94, incluindo o exercício de 2014, conforme Contrato Coletivo de Trabalho.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 11 de dezembro de 2014

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 11 de dezembro de 2014.

Valdir da Silva Bressan
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos